

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**PORTARIA N° 185, DE 13 DE MAIO DE 2016**

Revoga a Portaria Ministerial nº 178, de 11 de maio de 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e Considerando a necessidade de readequação dos recursos orçamentários da União, relativos ao Programa Minha Casa, Minha Vida, previstos na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ministerial nº 178, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, Seção 1, página 140, que dispõe sobre as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **PORTARIA N° 178, DE 11 DE MAIO DE 2016**

*(Revogada pela Portaria nº 185, de 13 de maio de 2016)*

Dispõe sobre as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

**A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, para atuarem como proponentes de operações no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma dos Anexos I a VIII.

Parágrafo Único. A habilitação é exigida, exclusivamente, nas operações do Grupo 1, conforme definido em portaria interministerial específica.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Entidade Organizadora (EO): entidades privadas sem fins lucrativos.

II - Operação: o ato jurídico administrativo derivado do projeto habitacional apresentado pela Entidade Organizadora ao Agente Financeiro, que caso aprovada e contratada, se constituirá na produção ou reforma de unidades habitacionais.

Art. 3º Ficam dispensadas de habilitação as entidades de natureza pública ou representativas de grupos familiares compostos por refugiados, comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas, extrativistas, atingidos por barragens, assentados da reforma agrária e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e outras comunidades vulneráveis, a critério Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades (MCIDADES).

Parágrafo Único. Os critérios de atendimento e produção das entidades dispensadas de habilitação serão definidos em normativo específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES